

**PARECER No 1153/2008 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI No 353/2005.**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, visa alterar a redação do art. 23 da Lei nº 10.315, de 30 de abril de 1987, que dispõe sobre limpeza pública no Município de São Paulo, inserindo inciso I ao seu § 3º e acrescentando os parágrafos 4º e 5º. O inciso I acrescido ao § 3º sujeita os veículos abandonados em vias públicas por mais de 5 dias à apreensão, pagamento de multa e despesas de remoção. O § 4º atribui ao último proprietário do veículo abandonado a responsabilidade pelo pagamento das despesas de remoção, bem como multa. O § 5º prevê que, em caso de não retirada do veículo do pátio da municipalidade no prazo de 30 dias, o bem será revertido para os cofres da Prefeitura de São Paulo.

A douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável, com apresentação de substitutivo a fim de acolher a interpretação da Procuradoria Geral do Município – PGM de que a Lei 10.315/87 foi revogada em todos os seus termos pela Lei 13.478/02. Nesse sentido, entendendo-se que apenas parte do proposto pelo PL encontra-se pendente de normalização, foi proposto substitutivo para “inserir o dispositivo pleiteado na Lei 13.478/02, que determine que o último proprietário do veículo seja o responsável frente ao abandono e caberá a ele as multas e o ônus da ação de remoção efetuado pelo poder público. E, ainda, que o bem apreendido e não retirado pelo proprietário será, se houver interesse público, leiloado e o valor apurado revertido aos cofres municipais”.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias.

Favorável ao substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 08/10/08

Wadih Mutran – PP – Presidente

Paulo Fiorilo – PT – Relator

Aurélio Miguel – PR

Francisco Chagas – PT

José Police Neto – PSDB

Milton Leite – DEM

Paulo Frange – PTB

Roberto Trípoli - PV